



GT 02 – Compreendendo as Conexões e Interfaces do Direito à Cidade com a Justiça Climática e o Racismo Ambiental

CIDADES INJUSTAS: RACISMO AMBIENTAL E ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL SOB A PERSPECTIVA DOS ODS 11

Giovana Streck Brasil da Silva¹
Paola Mattos²

1 INTRODUÇÃO

O estudo busca analisar a catástrofe das enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 sob a ótica do racismo ambiental, revelando uma profunda desconexão com os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis³.

Adota-se o método dialético para analisar a crise climática como resultado de contradições estruturais, marcadas por desigualdades e racismo ambiental. Parte-se da ideia de que os desastres não são naturais, mas consequência de relações de poder e injustiça social. A metodologia combina teoria crítica e dados empíricos, com base em documentos oficiais, reportagens, estudos técnicos, dados do IBGE, da Defesa Civil e de organizações sociais. Ainda, a análise será orientada por categorias como segregação socioespacial, vulnerabilidade socioambiental, racismo ambiental e direito à cidade, com base no ODS 11 da Agenda 2030.

O trabalho parte do seguinte problema de pesquisa: de que maneira o racismo ambiental e a especulação imobiliária contribuíram para a intensificação dos impactos das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul em 2024, especialmente entre populações negras e de baixa renda, à luz do ODS 11 da Agenda 2030 da ONU? Essa pergunta orienta a investigação no sentido de compreender as causas estruturais da desigualdade na exposição aos riscos climáticos, destacando o papel da segregação urbana e da ausência de políticas públicas efetivas na produção de cidades ambiental e socialmente injustas.

¹ Graduanda em Direito, Universidade Federal de Santa Maria, giovanastreck09@gmail.com.

² Graduada em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de Santa Maria, arq.paolamattos@gmail.com.

³ Acesso disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html>



2 ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL: QUEM MAIS SOFRE COM A CRISE CLIMÁTICA?

A crise climática ocorrida no primeiro semestre de 2024, no Rio Grande do Sul, com chuvas intensas e generalizadas entre os dias 30 de abril e 2 de maio, resultando em enchentes deixando pessoas desalojadas ou desabrigadas⁴, evidenciou uma demarcação de desigualdade de renda e raça na análise das pessoas mais impactadas. As áreas mais alagadas foram as mais pobres, majoritariamente resididas pela população negra, que representa cerca de 21% dos habitantes do estado⁵. Os impactos das enchentes afetaram de maneira desproporcional as populações negras e de baixa renda, evidenciando não apenas a vulnerabilidade socioambiental desses grupos, mas também a atuação histórica de um racismo estrutural que orienta a produção e a ocupação do espaço urbano.

Segundo dados reunidos pela FIOCRUZ, o racismo ambiental se manifesta na desigualdade no acesso a serviços básicos e na maior exposição de populações negras, indígenas⁶ e periféricas a riscos ambientais. Em 2018, mais de 40% das pessoas pretas ou pardas no Brasil não tinham acesso ao esgotamento sanitário adequado, enquanto entre pessoas brancas esse percentual era de 27%. Além disso, até abril de 2022, foram identificados 615 conflitos socioambientais no país, dos quais 184 envolveram povos indígenas e 134 comunidades quilombolas, evidenciando o caráter estrutural das injustiças ambientais enfrentadas por esses grupos⁷.

Esse cenário não é acidental: trata-se de uma consequência direta da especulação imobiliária, que empurra populações marginalizadas para áreas economicamente desvalorizadas e mais vulneráveis a desastres ambientais. A política urbana excludente, aliada à negligência do poder público, evidencia como o racismo ambiental se manifesta na configuração das cidades, relegando determinados corpos a territórios vulneráveis. Diante

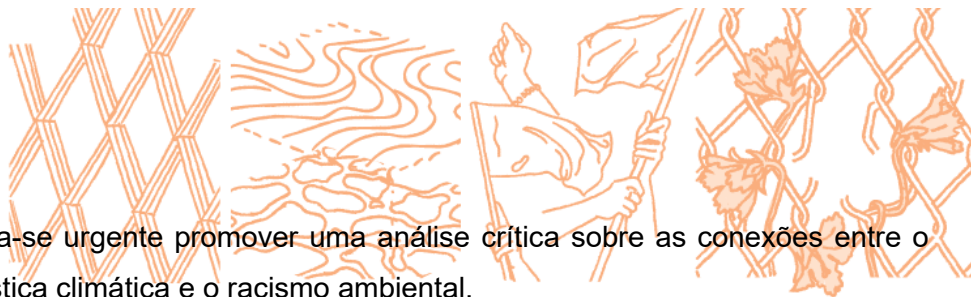
⁴ Acesso disponível em: <https://www.ufsm.br/2025/05/29/catastrofe-climatica>

⁵ Acesso disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/rapper-denuncia-racismo-ambiental-no-contexto-da-trag%C3%A9dia-no-RS>

⁶ Censo de 2022 destaca que mais da metade da população indígena mora fora de territórios demarcados no RS. Acesso disponível: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/08/08/cento-2022-mais-da-metade-da-populacao-indigena-mora-fora-de-territorios-demarcados-no-rs.ghtml>

⁷ FIOCRUZ. Racismo ambiental. In: InVivo Fiocruz, 2022. Disponível em:

<https://www.invivo.fiocruz.br/sustentabilidade/racismo-ambiental/>. Acesso em: 28 jun. 2025



desse contexto, torna-se urgente promover uma análise crítica sobre as conexões entre o direito à cidade, a justiça climática e o racismo ambiental.

3 COMO A ESPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA AGRAVA A INJUSTIÇA NAS CIDADES?

No contexto do Rio Grande do Sul, como exemplo a cidade de Porto Alegre, de acordo com o Observatório das Metrôpoles e o Censo de 2022, dos 686.414 domicílios particulares permanentes registrados na capital gaúcha, 558.151 estavam ocupados, 101.013 estavam vagos e 27.250 eram de uso ocasional⁸. Os dados indicam que a maior incidência de imóveis vagos ocorre no centro da cidade, região geralmente mais valorizada que a periferia⁹.

Nesse sentido, estudos demonstram a ineficácia e insustentabilidade da gestão política e econômica do território ocasionada pelo crescimento urbano desordenado e o desmatamento¹⁰ como fatores fundamentais para a ocorrência do desastre¹¹. Visto que a expansão urbana desordenada, impulsionada pela especulação imobiliária¹², eleva os custos de serviços básicos como transporte e saneamento, ao mesmo tempo em que pressiona áreas ambientalmente sensíveis, como encostas e várzeas, aumentando a vulnerabilidade da população às mudanças climáticas e eventos extremos.¹³

Dessa forma a especulação imobiliária dificulta a sustentabilidade urbana ao incentivar a ocupação de novas áreas em vez de aproveitar a infraestrutura central, causando degradação ambiental e agravando os desafios climáticos das cidades¹⁴.

⁸ Acesso disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/10101/0>.

⁹ Entre os Censos de 2010 e 2022, o número de imóveis vagos mais que dobrou, passando de 48.934 para 101.013 unidades, o que reforça a tendência de retenção de propriedades em áreas centrais, em detrimento do uso social da terra urbana.

¹⁰ A perícia ambiental do IGP-RS identificou aumento de 26% nas áreas desmatadas entre 2021 e 2022 e crescimento de 500% na valoração dos danos ambientais nos últimos três anos, totalizando R\$ 143 milhões. O município mais afetado foi Caraá. A maioria dos desmatamentos ocorre na Mata Atlântica, em áreas rurais e urbanas com expansão irregular. O uso de tecnologias como drones e imagens de satélite tem aprimorado a identificação dos danos. O IGP reforça a urgência de ações rigorosas contra os crimes ambientais.

¹¹ <https://jornal.unesp.br/2025/05/20/estudo-do-cemaden-mapeia-as-causas-e-as-circunstancias-que-ocasionaram-em-2024-a-maior-tragedia-ambiental-do-rs/>.

¹² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/ocupacao-urbana-desordenada-pode-ter-agravado-situacao-do-rs>.

¹³ A dificuldade em aproveitar a infraestrutura já consolidada nas regiões centrais e a degradação de áreas verdes também colaboram para o agravamento das enchentes, devido à redução da capacidade de absorção natural das águas pluviais.

¹⁴ Por exemplo em Santa Maria (RS), as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são majoritariamente implantadas em áreas periféricas, em vez de ocupar os vazios urbanos centrais com



4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A especulação imobiliária possui raízes profundas na estrutura histórica do país, que remontam ao período colonial e se estendem até os dias atuais.¹⁵ Essa lógica predatória do sistema capitalista, intensificada pela crescente influência do neoliberalismo, contribui para agravar os efeitos da crise climática, como ficou evidente nas enchentes ocorridas em meados de 2024 no Rio Grande do Sul.¹⁶

Nesse contexto, os compromissos do Brasil com a Agenda 2030, voltados a cidades sustentáveis e inclusivas, contrastam com a realidade, tornando-se simbólicos e ocultando os problemas urbanos do país. Portanto, a verdadeira construção de cidades democráticas e sustentáveis depende necessariamente do reconhecimento e da valorização dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades periféricas¹⁷, que possuem conhecimentos tradicionais sobre os territórios que ocupam. Essa valorização é fundamental para a implementação de medidas coletivas e eficazes que promovam o uso dos espaços em harmonia com o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Rapper denuncia racismo ambiental no contexto da tragédia no RS. Agência Brasil, 26 maio 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-05/rapper-denuncia-racismo-ambiental-no-contexto-da-trag%C3%A9dia-no-RS>. Acesso em: 28 jun. 2025.

infraestrutura consolidada. Essa prática reforça a expansão urbana excludente. Segundo Santos (2022), esses vazios centrais permanecem ociosos ou voltados à valorização imobiliária, em desacordo com o uso social da terra previsto no Estatuto da Cidade e nas diretrizes do ODS 11.

¹⁵ Sobre a historicidade da especulação imobiliária no Brasil, ver GOMES, Daniela; MACHADO, Deborah. Uma perspectiva histórico-materialista sobre a especulação imobiliária e a funcionalização da propriedade privada urbana. Argumentum – Revista de Direito, n. 15, 2014, UNIMAR. Acesso em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/36>.

¹⁶ Em 2020, o Rio Grande do Sul promoveu cerca de 200 alterações no Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 15.434/2020), flexibilizando regras de proteção de áreas naturais, cursos d'água e de licenciamento ambiental. Especialistas afirmam que tais mudanças agravam a vulnerabilidade do território a desastres climáticos, como as enchentes de 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-06/para-especialistas-lei-ambiental-gaucha-agrava-futuros-desastres>. Acesso em: 4 jul. 2025.

¹⁷ Ocorre que a representação nos Conselhos Municipais que deveriam garantir a gestão democrática não possuem, muitas vezes, a representação dos povos tradicionais, indígenas e quilombolas.



FIOCRUZ. Racismo ambiental. In: InVivo Fiocruz, 2022. Disponível em: <https://www.invivo.fiocruz.br/sustentabilidade/racismo-ambiental/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SOARES, Paulo Roberto Rodrigues; FREITAS, Guilherme Ribeiro de. Censo 2022: tendências e desafios para a Região Metropolitana de Porto Alegre. Observatório das Metrôpoles, 17 ago. 2023. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/cento-2022-tendencias-e-desafios-para-a-regiao-metropolitana-de-porto-alegre/>. Acesso em: 28 jun. 2025.

IGP-RS – Instituto-Geral de Perícias do Rio Grande do Sul. Áreas atingidas por desmatamento ilegal crescem 187 % em três anos. 16 dez. 2022. Disponível em: <https://igp.rs.gov.br/areas-atingidas-por-desmatamento-ilegal-crescem-187-em-tres-anos>. Acesso em: 06 agosto 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Porto Alegre (RS): indicadores. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/porto-alegre/pesquisa/10101/0>. Acesso em: 28 jun. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods11.html>. Acesso em: 28 jun. 2025.

GOMES, Daniela; MACHADO, Deborah. Uma perspectiva histórico-materialista sobre a especulação imobiliária e a funcionalização da propriedade privada urbana. ARGUMENTUM – Revista de Direito (UNIMAR), n. 15, 2014. Disponível em: <https://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/36>. Acesso em: 28 jun. 2025.

FERRARESI, Camilo Stangherlim; STANGHERLIN, Matheus. Direito à cidade e desastres naturais: o ODS 11 como possibilidade de (re)organização urbana no cenário das pequenas cidades (resilientes). Revista JurisFIB, Bauru, v. 12, n. 12, p. 9–24, dez. 2021. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/view/516/443>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SANT

OS, Guilherme Corrêa dos. Vazios urbanos e a lógica de produção do espaço: uma análise da cidade de Santa Maria/RS. 2022. 111 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/256826>. Acesso em: 4 jul. 2025.